

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025
(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado no dia 21 de junho.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que complementa o ensino, auxiliando os alunos a aprofundarem o conhecimento do que eles estejam aprendendo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Livro Paradidático tem como objetivos incentivar o gosto pela leitura, possibilitar o enriquecimento vocabular dos leitores, disseminar obras de autores nacionais e estrangeiros, aprofundar o conhecimento de diferentes áreas, bem como tornar conhecidos autores renomados e novos.

Este Projeto de Lei soma-se a diversas iniciativas que visam a incentivar a leitura no Brasil. Nesse sentido, entende-se que os livros paradidáticos são importantes complementos ao ensino, despertam o prazer pela leitura e ajudam os alunos a aprofundarem-se no conteúdo que estudam em sala de aula. São também uma fonte de apropriação do conhecimento e acúmulo de bens para a formação cidadã do indivíduo, sendo escolhidos como material complementar ao conhecimento, acrescentando conteúdo aos assuntos que são abordados nas matérias de estudo.



Em síntese, os livros paradidáticos criam oportunidades e novas abordagens didáticas para os professores desenvolverem trabalhos relacionados a diversos valores sociais, éticos e científicos.

Pela sua relevância para a formação crítica do leitor, merecem uma data exclusiva para que sejam celebrados pelos brasileiros. Neste caso, a data de comemoração que propomos, neste Projeto de Lei, é a que homenageia o maior escritor brasileiro de todos os tempos, José Maria Machado de Assis, nascido em 21 de junho de 1839, no Rio de Janeiro, autor de obras-primas da Literatura Nacional e fundador da Academia Brasileira de Letras.

Diante do exposto, temos certeza de que podemos contar com a colaboração de nossos nobres pares Parlamentares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, motivo pelo qual os conclamamos a convertê-la em Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2025

FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Federal (PT-PI)

